



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº048 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 048/2021 que “**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 378 DE 11 DE JUNHO DE 2012**”

O Projeto de Lei em escopo, visa aumentar o valor dos benefícios eventuais que são pagos as famílias carentes de nosso Município, pois, atualmente entendemos que o valor é muito baixo, pois não houve alteração desde 2012.

Sendo assim, o Projeto em testilha busca aumentar o valor para 1 (um) salário Mínimo, pois atualmente é pago apenas 50% desse valor, o que prejudica sobre maneira as famílias de baixa renda que necessitam.

Cite-se como exemplo os auxílios funerários, hoje **50% (cinquenta)** por cento do salário mínimo chega a ser irrisório, e o Município não pode contribuir com mais, pois não existe Lei autorizando, daí a importância dessa Lei.

Ante a Urgência do programa, Solicito-vos que sejam dispensados os Cortejos Regimentais, e que, o presente Projeto de Lei seja **apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré – MT.

PROTOCOLO nº 245 / 2021
Em 27 / 09 / 2021 às 11 h 42
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT


Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade
Em 04 / 10 / 2021

Visto



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Poder Executivo

**“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 378 DE 11 DE JUNHO DE
2012”**

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º O Parágrafo 2º do Art. 5º da Lei 378/2012, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor do benefício será de até 1 (um) salário mínimo vigente em nosso país (NR)

~~**§ 2º** O valor do benefício será 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em nosso país~~

Art. 2. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 24 de Setembro de 2021


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Nova Nazaré**
Aprovado por unanimidade
Em 04/10/2021

Visto